PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 028/2024

DÁ À ATUAL AVENIDA, SITUADA NO BAIRRO GURIRI, A DENOMINAÇÃO DE AVENIDA LUIS CARLOS FURLIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica a atual Avenida, situada no Bairro Guriri, no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, denominada de Avenida "**LUIS CARLOS FURLIN**".

Art. 2º. A Avenida denominada de LUIS CARLOS FURLIN, limita-se ao norte: com a Soma Guriri Norte Empreendimentos Imobiliário SPE Ltda, ao sul: com a Soma Guriri Norte Empreendimentos Imobiliário SPE Ltda, ao leste com a Avenida Oceano Atlântico, e a oeste com a Avenida Agostinho Cevolane.

Art. 3º. Caberá ao Cadastro Municipal mobiliário, do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a proceder às devidas providências e comunicar as Agências de Correios e Bancárias, aos Escritórios da EDP e SAAE, bem como aos demais órgãos interessados.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100370035003900330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por DANIEL SANTANA BARBOSA:29008026520 Data: 07/11/2024 15:41:51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

...continuação Projeto de Lei nº 028/2024

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus (ES), 06 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,
Paulo Fundão,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 028/2024**, que "DÁ À ATUAL AVENIDA, SITUADA NO BAIRRO GURIRI, A DENOMINAÇÃO DE AVENIDA LUIS CARLOS FURLIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

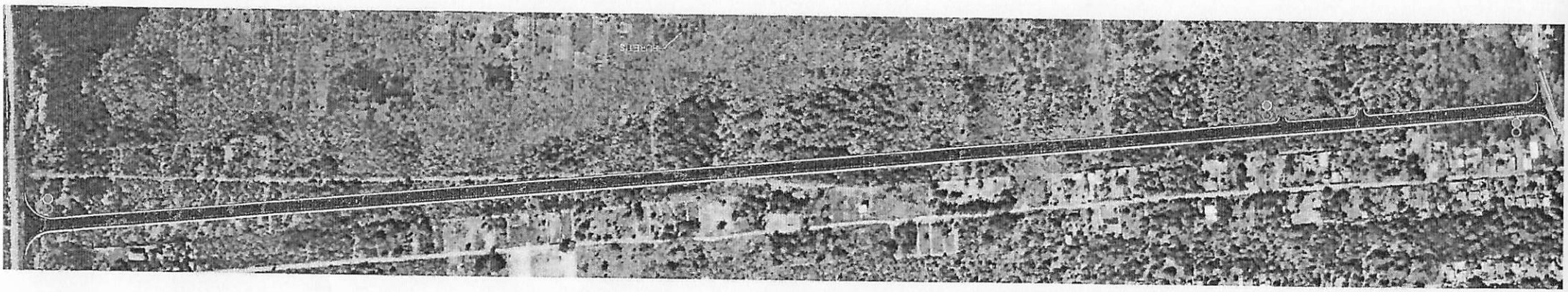
Luis Carlos Furlin, natural de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, empresário, casado com Justina Inês Vidor Furlin, com quem teve dois filhos, Fabio e Rafael. Imigrou do Estado do Rio Grande do Sul para a cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo no ano de 1978, com objetivo de empreender. Constitui sua família, alcançando o sucesso pessoal e financeiro, além de ter conquistado o respeito e admiração do povo mateense. Se orgulhava de tudo que construiu, e da cidade que o acolheu ao longo de todo esse processo. Faleceu em 26 de agosto de 2009, deixando muita saudade.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido, de acordo com o § 2º do art. 53 C da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100370035003900330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do Registro Civil e Tabelionato

Distrito da Sede, Município e Comarca de São Mateus - ES

Pedro Ari Real Afonso — Oficial e Tabelião

Augusto Emygdio Rocha de Oliveira — Oficial e Tabelião Substituto

Thiago de Almeida Correia — Escrevente Auxiliar

Wagnéia Pereira dos Santos — Escrevente Auxiliar

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 27 de agosto de 2009, no livro C-46, às fls. 126 verso, sob o nº 12905, foi feito o registro de óbito de

LUIS CARLOS FURLIN

falecido a 26 de agosto de 2009, às 01:05 horas, em Rod. Br 101, Km 68, Nova Esperança, neste cidade de São Mateus-ES, de sexo masculino, de profissão empresario, natural de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, então domiciliado e residente em em Br. 101, Km. 68, Nova Esperança, nesta cidade, com cinquenta e três anos de idade, de estado civil casado com Srª. JUSTINA INEZ VIDOR FURLIN, casamento registrado no Cartório do Registro Civil de Caxias do Sul-RS, no Lv.B-04, Fls. 162-verso, nº 1405, filho de GERALDO FURLIN, Estado do Rio Grande do Sul, prof. aposentado e de ZULMIRA SCHIOCHET FURLIN, já falecida.

Foi declarante FABIO FURLIN e o óbito foi atestado por DR. TADEU DENADAI, CRM-3247/ES, tendo sido a causa da morte, HIPOXIA CEREBRAL- HEMORRAGIA INTRA CRANIANA MACIÇA- TRAUMATISMO CRANEO ENCEFALICO- AÇÃO ATIVA DE INSTRUMENTO PERFURO CONTUNDENTE.

O sepultamento vai ser feito no Cemitério Caminho da Paz, nesta cidade de São Mateus-ES.

Observações: Deixando bens a inventariar. Deixando dois (02) filhos, todos maiores de idade de nomes: FABIO e RAFAEL.

O referido é verdade e dou fé.

São Mateus, 27 de agosto de 2009

ARE 70955

FIRMA RECONHECIDA:
Vitória-ES - 1º Ofício - Brasília-DF - 1º Ofício - Belo Horizonte -MG 1º Ofício - Rio de Janeiro-RJ 11º Ofício e 14º Ofício - São Paulo-SP 29º Ofício - Salvador-BA 10º Ofício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

São Mateus, 06 de novembro de 2024.

De: MESA.RONEY OLIVEIRA
Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Referência:
Processo nº 25488/2024
Proposição: SOLICITAÇÕES DIVERSAS (DIGITAL) n° 25329/2024

Autoria: CAMILA FINCO GHISOLFI GIUBERTI

Ementa: MEMORANDO/PMSM/SMGAB/Nº 610/2024 - MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI - PROCURADORIA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação realizada: EM ANDAMENTO

Descrição:
Em resposta ao **Parecer Jurídico n° 2556/2024**, informamos que, após análise criteriosa de nossos cadastros e arquivos, não há registro de logradouro público denominado **"Rua Luis Carlos Furlin"** ou de qualquer outro logradouro com denominação semelhante. Ademais, não identificamos a existência de outra via pública no município que possua tal nome, seja em registros oficiais, seja em consultas a bancos de dados internos.

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

RONEY OLIVEIRA DE MATTOS
Agente Fiscal

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200340032003100360035003100 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4°, II da Lei 14.063/2020.